



Número: **0602066-47.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - DEIDIMAR PEREIRA DE SOUSA - ELEICAO 2022**

DEIDIMAR PEREIRA DE SOUSA DEPUTADO FEDERAL

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEIDIMAR PEREIRA DE SOUSA (REQUERENTE)	
	RAFAEL MARTINS ESTORILIO (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO) CLARICE SILVA ABREU (ADVOGADO) BRUNA SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO) FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) MARLON JACINTO REIS (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 DEIDIMAR PEREIRA DE SOUSA DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE)	
	RAFAEL MARTINS ESTORILIO (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO) CLARICE SILVA ABREU (ADVOGADO) BRUNA SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO) FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA (ADVOGADO) MARLON JACINTO REIS (ADVOGADO)

Outros participantes			
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18147681	28/03/2023 14:34	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete do Juiz CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS - GM4

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0602066-47.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]
REQUERENTE: DEIDIMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogados: RAFAEL MARTINS ESTORILIO - DF47624-A, CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES - MA23392, HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA - MA12802, ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA - MA0007003, CLARICE SILVA ABREU - DF54330, BRUNA SANTOS ANDRADE - DF67147, MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - TO9737, FREDERICO NEPOMUCENO LEDA - MA17693-A, ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA - MA11377-A, MARLON JACINTO REIS - MA4285-A
RELATORA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de prestação de contas apresentada por **DEIDIMAR PEREIRA DE SOUSA**, candidato não eleito ao cargo de Deputado Federal, pelo partido Solidariedade, relativa à arrecadação e gastos de campanha realizados nas eleições gerais de 2022.

Publicado edital, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve qualquer impugnação às contas (Id 18126117).

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP opinou pela aprovação das contas do prestador de contas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 18141623).

É o relatório. **Decido.**

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, em que todas as informações e documentos foram apresentados pelo candidato, nos moldes exigidos pelo art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.



Considerando o parecer do órgão técnico e a manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas do candidato, passo a decidir de forma monocrática, com fulcro no art. 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 102, “a”, do Regimento Interno desta Corte Regional Eleitoral (Resolução TRE/MA nº 9.850/2021).

Com efeito, verifico que a prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários.

Segundo o parecer técnico, “houve movimentação sem identificação na conta 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 4323 / 515396 - FUNDO PARTIDÁRIO, que provavelmente foi tarifa bancária, mas que o próprio candidato realizou depósito no mesmo dia para sanar o débito bancário”.

Demais disso, constata-se a regularidade das receitas e das despesas, a efetiva prestação dos serviços e a vinculação dos gastos à campanha eleitoral, razão pela qual a aprovação das contas é medida que se impõe, conforme manifestação da unidade técnica e a Procuradoria Regional Eleitoral.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e da COCIN, julgo **APROVADAS** as contas de **DEIDIMAR PEREIRA DE SOUSA**, relativas às Eleições de 2022, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

São Luís/MA, data do sistema.

Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Juíza Relatora

